

08/02 17.20

**PROJETO DE LEI Nº 1.992, de 2007
(Do Poder Executivo)**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 24

Insira-se o seguinte art. 22 ao Substitutivo ao PL 1.992, de 2007, apresentado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, renumerando-se os demais:

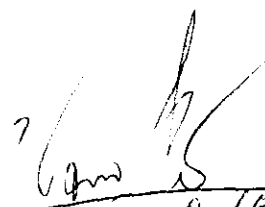
"Art. 22 Fica facultado ao Tribunal de Contas da União – TCU exercer, de forma direta, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das entidades referidas nos incisos I, II e III do art. 4º."

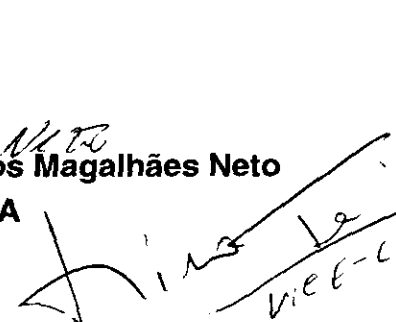
Justificativa

Os 3 fundos criados pelo PL receberão recursos dos assistidos e dos patrocinadores. Os patrocinadores são entes estritamente públicos, que repassarão recursos também públicos às referidas entidades. Diante disso, entendemos que o TCU deve poder fiscalizar diretamente as fundações de previdência complementar, e não apenas de forma indireta, por meio dos patrocinadores.

Sala das Sessões, em ____/____/2011.

Deputado  **Antonio Carlos Magalhães Neto**
DEM/BA


Dep. **OTÁVIO LEITE**
VICE-LÍDER PSPB


VICE-LÍDER PDT